

Legislação & Tributos SP

Medida Provisória 905 e a atuação do MPT

Opinião Jurídica

Roberto Baronian



Medida Provisória (MP) nº 905 trouxe algumas alterações nas normas que regulam a fiscalização trabalhista. Dentre elas, destaca-se uma mudança que envolve não só a fiscalização trabalhista propriamente dita, mas também a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT).

A CLT (art. 627-A) já dispunha sobre a possibilidade do antigo Ministério do Trabalho instaurar os chamados "procedimentos especiais" para a ação fiscal, objetivando orientar e prevenir infrações a temas específicos da legislação. Nestes, é possível

firmar Termos de Compromisso perante o órgão, com o objetivo de sanear as infrações eventualmente existentes na empresa naquela matéria, assumindo o compromisso de regularizar as infrações existentes, em um determinado prazo, sob pena de determinadas sanções, tudo extrajudicialmente. A MP 905 reforçou a possibilidade de uso desses Termos de Compromisso, atribuindo-lhes eficácia de título executivo extrajudicial, tal qual ocorre com os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) aplicados pelo MPT. Essa eficácia permite que, em caso de descumprimento, este instrumento seja executado diretamente na Justiça do Trabalho, em procedimento mais célere e objetivo.

Houve, porém, inovações, não apenas para os termos de compromisso próprios do Poder Executivo, como também aos TACs praticados no MPT. Estipulou-se, por exemplo, um limite temporal de dois anos para a vigência de ambos os termos, prorrogável por igual período de dois anos, desde que fundamentado por relatório técnico. Dispôs-se, ainda, que as

penalidades estipuladas em Termos de Compromisso e em TACs deverão estar atreladas ao valor das multas administrativas previstas na lei (CLT) para as infrações às obrigações assumidas, cabendo a elevação das penalidades apenas em caso de infringência por três vezes. Além disso, dispôs-se que a empresa, em nenhuma hipótese, poderá ser obrigada a firmar dois acordos extrajudiciais, seja termo de compromisso perante o Executivo, seja TAC perante o MPT ou outro instrumento equivalente, com base na mesma infração à legislação trabalhista.

Sem adentrar em prováveis discussões acerca da constitucionalidade da MP 905 neste aspecto, a medida, como visto, tenta limitar a atuação do MPT no uso dos TACs, o que, a princípio, parece-nos de eficácia duvidosa.

Diante das funções institucionais do Ministério Público e sendo o TAC um instrumento opcional de resolução extrajudicial de conflitos, a imposição prévia de limites aos seus termos tende a encontrar resistência nos casos concretos.

OTAC, enquanto meio de autocomposição para solução de conflitos, sempre foi e continuará sendo um ato voluntário: nenhuma empresa é ou estará obrigada a firmar um termo de ajustamento de conduta, a não ser por interesse e deliberação própria, ao efeito de evitar um litígio judicial.

A tentativa de impor limites à aplicação dos termos de ajustamento de conduta parece-nos, pouco eficaz em termos práticos

O Ministério Público também não está obrigado a firmar um TAC, sequer a propô-lo. Em um inquérito, se o MPT considerar que a possibilidade de composição extrajudicial, através de um TAC, mostra-se infrutífera ou ineficaz, deverá levar a demanda ao Judiciário, através de uma Ação Civil Pública, em que será buscada uma ordem judicial de natureza inibitória que obrigue a empresa a se adequar à lei, sob pena de sanções. Mais do que isso, o

descumprimento de ordem judicial poderá caracterizar crime. E, na Justiça do Trabalho, essas tutelas inibitórias quase sempre são impostas também por prazo indeterminado.

É de se considerar ainda que, independentemente de prazo ou de valor das multas, se a empresa não cumprir o TAC sem justificativa plausível, o MPT levará a demanda a Juízo, no sentido de obter a medida judicial inibitória já citada, com cominações superiores às multas previstas no TAC.

Nesse cenário, a tentativa de impor limites à aplicação dos termos de ajustamento de conduta parece-nos, à primeira vista, pouco eficaz em termos práticos.

De toda forma, a matéria, se convertida em lei, poderá provocar uma reflexão salutar sobre o tema no âmbito do MPT, que, historicamente, nunca aceitou firmar TACs com prazo determinado, o que também não se mostra razoável adotar como regra geral.

Finalmente, a função inibitória do TAC e das próprias decisões proferidas nas ações civis públicas tem cabimento na hipótese de existir lesão ou ameaça concreta de lesão a direitos, não devendo ser

imposta quando o risco é apenas potencial, ou mantida diante de eventual ilicitude já sanada. A conduta ilícita futura e incerta não pode ser presumida. A medida inibitória não deveria ser usada como panaceia geral e imposta em caráter "ad aeternum".

Com relação a "não obrigar" a empresa a firmar dois termos de compromisso ou de ajustamento de conduta, parece-nos que a ideia foi a de fazer com que o MPT respeite o prazo dado à empresa para regularizar uma situação em um Termo de Compromisso firmado perante a Secretaria do Trabalho, e vice-versa, o que é positivo.

Porém, seria melhor se a lei dissesse isso expressamente. Afinal, como já mencionamos, as empresas não estão (e nunca estiveram) obrigadas a firmar esses termos.

Roberto Baronian é sócio de Granadeiro Guimarães Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

COMUNICADO AO MERCADO

ING Bank N.V. (CNPJ 49.336.860/0001-90) e ING Corretora de Câmbio e Títulos S.A. (CNPJ 04.848.115/0001-91) comunicam que, em função do encerramento definitivo das atividades do jornal "DOL - Diário Comércio, Indústria & Serviços", as suas publicações legais passaram a ser realizadas no jornal "Valor Econômico".

São Paulo (SP), 13 de dezembro de 2019.

A Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 039/2019 - EDITAL Nº 045/2019 - tipo menor valor para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições editalícias. Entrega dos envelopes: ocorrerá imprimeiramente, no dia 07 de janeiro de 2020, às 08h00min, no Paço Municipal do Setor de Licitações. As cópias dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados para aquisição e consulta, junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, na Rua São Paulo, nº 131, Centro, Buritizal-SP, ou através do site www.buritizal.sp.gov.br. Buritizal-SP, 13 de dezembro de 2019. AGLBERTO DONALVES-PREFEITO MUNICIPAL.

TRUÊ SECURITIZADORA S.A. - CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CANCELAMENTO E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBIVOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA TRUÊ SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os senhores titulares de Certificados de Recebivos Imobiliários ("CRI") da 1ª Série da Truê Securitizadora S.A. ("Emissora") e "Emissora", respectivamente acerca do cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de CRI ("AGT") da Emissora, anteriormente prevista para o dia 20 de dezembro de 2019, à 11h00min, e ainda, convocados, em atenção à CLT, do Art. 627-A, do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos CRI da Emissão ("Termo de Securitização"), a se reunirem em novo AGT, a ser realizada, em 17 de fevereiro de 2020, às 11h00min, na sede da Emissora, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Amara, nº 48, cj. 12, Itaim Bibi, CEP 04538-120, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 1. A declaração ou não do Vencimento Antecipado da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 6451041 ("CCB") emitida de acordo com o plano de amortização de longo prazo da "Paineira Primária", da "Paineira Secundária", da "Paineira Tercária", da "Paineira Quarta", da "Paineira Quinta", da "Paineira Sexta", da "Paineira Sétima", da "Paineira Oitava", da "Paineira Nona", da "Paineira Décima", da "Paineira Undécima", da "Paineira Duodécima", da "Paineira Treze", da "Paineira Quatorze", da "Paineira Quinze", da "Paineira Dezesseis", da "Paineira Dezessete", da "Paineira Dezoito", da "Paineira Dezanove", da "Paineira Vinte", da "Paineira Vinte e Uma", da "Paineira Vinte e Duas", da "Paineira Vinte e Três", da "Paineira Vinte e Quatro", da "Paineira Vinte e Cinco", da "Paineira Vinte e Seis", da "Paineira Vinte e Sete", da "Paineira Vinte e Oito", da "Paineira Vinte e Nove", da "Paineira Trinta", da "Paineira Trinta e Uma", da "Paineira Trinta e Duas", da "Paineira Trinta e Três", da "Paineira Trinta e Quatro", da "Paineira Trinta e Cinco", da "Paineira Trinta e Seis", da "Paineira Trinta e Sete", da "Paineira Trinta e Oito", da "Paineira Trinta e Nove", da "Paineira Quarenta", da "Paineira Quarenta e Uma", da "Paineira Quarenta e Duas", da "Paineira Quarenta e Três", da "Paineira Quarenta e Quatro", da "Paineira Quarenta e Cinco", da "Paineira Quarenta e Seis", da "Paineira Quarenta e Sete", da "Paineira Quarenta e Oito", da "Paineira Quarenta e Nove", da "Paineira Cinquenta", da "Paineira Cinquenta e Uma", da "Paineira Cinquenta e Duas", da "Paineira Cinquenta e Três", da "Paineira Cinquenta e Quatro", da "Paineira Cinquenta e Cinco", da "Paineira Cinquenta e Seis", da "Paineira Cinquenta e Sete", da "Paineira Cinquenta e Oito", da "Paineira Cinquenta e Nove", da "Paineira Sesenta", da "Paineira Sesenta e Uma", da "Paineira Sesenta e Duas", da "Paineira Sesenta e Três", da "Paineira Sesenta e Quatro", da "Paineira Sesenta e Cinco", da "Paineira Sesenta e Seis", da "Paineira Sesenta e Sete", da "Paineira Sesenta e Oito", da "Paineira Sesenta e Nove", da "Paineira Setenta", da "Paineira Setenta e Uma", da "Paineira Setenta e Duas", da "Paineira Setenta e Três", da "Paineira Setenta e Quatro", da "Paineira Setenta e Cinco", da "Paineira Setenta e Seis", da "Paineira Setenta e Sete", da "Paineira Setenta e Oito", da "Paineira Setenta e Nove", da "Paineira Oitenta", da "Paineira Oitenta e Uma", da "Paineira Oitenta e Duas", da "Paineira Oitenta e Três", da "Paineira Oitenta e Quatro", da "Paineira Oitenta e Cinco", da "Paineira Oitenta e Seis", da "Paineira Oitenta e Sete", da "Paineira Oitenta e Oito", da "Paineira Oitenta e Nove", da "Paineira Noventa", da "Paineira Noventa e Uma", da "Paineira Noventa e Duas", da "Paineira Noventa e Três", da "Paineira Noventa e Quatro", da "Paineira Noventa e Cinco", da "Paineira Noventa e Seis", da "Paineira Noventa e Sete", da "Paineira Noventa e Oito", da "Paineira Noventa e Nove", da "Paineira Cem", da "Paineira Cem e Uma", da "Paineira Cem e Duas", da "Paineira Cem e Três", da "Paineira Cem e Quatro", da "Paineira Cem e Cinco", da "Paineira Cem e Seis", da "Paineira Cem e Sete", da "Paineira Cem e Oito", da "Paineira Cem e Nove", da "Paineira Cem e Dez".

RB Capital Companhia de Securitização

Companhia Aberta - CNPJ/ME 02.775.542/0001-22 - NIRE 35.300.157.648

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores titulares de Certificados de Recebivos Imobiliários ("CRI") da 1ª Série da RB Capital Companhia de Securitização ("Emissora") e "Emissora", respectivamente acerca do cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de CRI ("AGT") da Emissora, anteriormente prevista para o dia 20 de dezembro de 2019, à 11h00min, e ainda, convocados, em atenção à CLT, do Art. 627-A, do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos CRI da Emissão ("Termo de Securitização"), a se reunirem em novo AGT, a ser realizada, em 17 de fevereiro de 2020, às 11h00min, na sede da Emissora, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Amara, nº 48, cj. 12, Itaim Bibi, CEP 04538-120, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 1. A declaração ou não do Vencimento Antecipado da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 6451041 ("CCB") emitida de acordo com o plano de amortização de longo prazo da "Paineira Primária", da "Paineira Secundária", da "Paineira Tercária", da "Paineira Quarta", da "Paineira Quinta", da "Paineira Sexta", da "Paineira Sétima", da "Paineira Oitava", da "Paineira Nona", da "Paineira Décima", da "Paineira Undécima", da "Paineira Duodécima", da "Paineira Treze", da "Paineira Quatorze", da "Paineira Quinze", da "Paineira Dezesseis", da "Paineira Dezessete", da "Paineira Dezoito", da "Paineira Dezanove", da "Paineira Vinte", da "Paineira Vinte e Uma", da "Paineira Vinte e Duas", da "Paineira Vinte e Três", da "Paineira Vinte e Quatro", da "Paineira Vinte e Cinco", da "Paineira Vinte e Seis", da "Paineira Vinte e Sete", da "Paineira Vinte e Oito", da "Paineira Vinte e Nove", da "Paineira Trinta", da "Paineira Trinta e Uma", da "Paineira Trinta e Duas", da "Paineira Trinta e Três", da "Paineira Trinta e Quatro", da "Paineira Trinta e Cinco", da "Paineira Trinta e Seis", da "Paineira Trinta e Sete", da "Paineira Trinta e Oito", da "Paineira Trinta e Nove", da "Paineira Quarenta", da "Paineira Quarenta e Uma", da "Paineira Quarenta e Duas", da "Paineira Quarenta e Três", da "Paineira Quarenta e Quatro", da "Paineira Quarenta e Cinco", da "Paineira Quarenta e Seis", da "Paineira Quarenta e Sete", da "Paineira Quarenta e Oito", da "Paineira Quarenta e Nove", da "Paineira Cinquenta", da "Paineira Cinquenta e Uma", da "Paineira Cinquenta e Duas", da "Paineira Cinquenta e Três", da "Paineira Cinquenta e Quatro", da "Paineira Cinquenta e Cinco", da "Paineira Cinquenta e Seis", da "Paineira Cinquenta e Sete", da "Paineira Cinquenta e Oito", da "Paineira Cinquenta e Nove", da "Paineira Sesenta", da "Paineira Sesenta e Uma", da "Paineira Sesenta e Duas", da "Paineira Sesenta e Três", da "Paineira Sesenta e Quatro", da "Paineira Sesenta e Cinco", da "Paineira Sesenta e Seis", da "Paineira Sesenta e Sete", da "Paineira Sesenta e Oito", da "Paineira Sesenta e Nove", da "Paineira Setenta", da "Paineira Setenta e Uma", da "Paineira Setenta e Duas", da "Paineira Setenta e Três", da "Paineira Setenta e Quatro", da "Paineira Setenta e Cinco", da "Paineira Setenta e Seis", da "Paineira Setenta e Sete", da "Paineira Setenta e Oito", da "Paineira Setenta e Nove", da "Paineira Oitenta", da "Paineira Oitenta e Uma", da "Paineira Oitenta e Duas", da "Paineira Oitenta e Três", da "Paineira Oitenta e Quatro", da "Paineira Oitenta e Cinco", da "Paineira Oitenta e Seis", da "Paineira Oitenta e Sete", da "Paineira Oitenta e Oito", da "Paineira Oitenta e Nove", da "Paineira Noventa", da "Paineira Noventa e Uma", da "Paineira Noventa e Duas", da "Paineira Noventa e Três", da "Paineira Noventa e Quatro", da "Paineira Noventa e Cinco", da "Paineira Noventa e Seis", da "Paineira Noventa e Sete", da "Paineira Noventa e Oito", da "Paineira Noventa e Nove", da "Paineira Cem", da "Paineira Cem e Uma", da "Paineira Cem e Duas", da "Paineira Cem e Três", da "Paineira Cem e Quatro", da "Paineira Cem e Cinco", da "Paineira Cem e Seis", da "Paineira Cem e Sete", da "Paineira Cem e Oito", da "Paineira Cem e Nove", da "Paineira Cem e Dez".

RB Capital Companhia de Securitização

Companhia Aberta - CNPJ/ME 02.775.542/0001-22 - NIRE 35.300.157.648

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores titulares de Certificados de Recebivos Imobiliários ("CRI") da 1ª Série da RB Capital Companhia de Securitização ("Emissora") e "Emissora", respectivamente acerca do cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de CRI ("AGT") da Emissora, anteriormente prevista para o dia 20 de dezembro de 2019, à 11h00min, e ainda, convocados, em atenção à CLT, do Art. 627-A, do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos CRI da Emissão ("Termo de Securitização"), a se reunirem em novo AGT, a ser realizada, em 17 de fevereiro de 2020, às 11h00min, na sede da Emissora, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Amara, nº 48, cj. 12, Itaim Bibi, CEP 04538-120, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 1. A declaração ou não do Vencimento Antecipado da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 6451041 ("CCB") emitida de acordo com o plano de amortização de longo prazo da "Paineira Primária", da "Paineira Secundária", da "Paineira Tercária", da "Paineira Quarta", da "Paineira Quinta", da "Paineira Sexta", da "Paineira Sétima", da "Paineira Oitava", da "Paineira Nona", da "Paineira Décima", da "Paineira Undécima", da "Paineira Duodécima", da "Paineira Treze", da "Paineira Quatorze", da "Paineira Quinze", da "Paineira Dezesseis", da "Paineira Dezessete", da "Paineira Dezoito", da "Paineira Dezanove", da "Paineira Vinte", da "Paineira Vinte e Uma", da "Paineira Vinte e Duas", da "Paineira Vinte e Três", da "Paineira Vinte e Quatro", da "Paineira Vinte e Cinco", da "Paineira Vinte e Seis", da "Paineira Vinte e Sete", da "Paineira Vinte e Oito", da "Paineira Vinte e Nove", da "Paineira Trinta", da "Paineira Trinta e Uma", da "Paineira Trinta e Duas", da "Paineira Trinta e Três", da "Paineira Trinta e Quatro", da "Paineira Trinta e Cinco", da "Paineira Trinta e Seis", da "Paineira Trinta e Sete", da "Paineira Trinta e Oito", da "Paineira Trinta e Nove", da "Paineira Quarenta", da "Paineira Quarenta e Uma", da "Paineira Quarenta e Duas", da "Paineira Quarenta e Três", da "Paineira Quarenta e Quatro", da "Paineira Quarenta e Cinco", da "Paineira Quarenta e Seis", da "Paineira Quarenta e Sete", da "Paineira Quarenta e Oito", da "Paineira Quarenta e Nove", da "Paineira Cinquenta", da "Paineira Cinquenta e Uma", da "Paineira Cinquenta e Duas", da "Paineira Cinquenta e Três", da "Paineira Cinquenta e Quatro", da "Paineira Cinquenta e Cinco", da "Paineira Cinquenta e Seis", da "Paineira Cinquenta e Sete", da "Paineira Cinquenta e Oito", da "Paineira Cinquenta e Nove", da "Paineira Sesenta", da "Paineira Sesenta e Uma", da "Paineira Sesenta e Duas", da "Paineira Sesenta e Três", da "Paineira Sesenta e Quatro", da "Paineira Sesenta e Cinco", da "Paineira Sesenta e Seis", da "Paineira Sesenta e Sete", da "Paineira Sesenta e Oito", da "Paineira Sesenta e Nove", da "Paineira Setenta", da "Paineira Setenta e Uma", da "Paineira Setenta e Duas", da "Paineira Setenta e Três", da "Paineira Setenta e Quatro", da "Paineira Setenta e Cinco", da "Paineira Setenta e Seis", da "Paineira Setenta e Sete", da "Paineira Setenta e Oito", da "Paineira Setenta e Nove", da "Paineira Oitenta", da "Paineira Oitenta e Uma", da "Paineira Oitenta e Duas", da "Paineira Oitenta e Três", da "Paineira Oitenta e Quatro", da "Paineira Oitenta e Cinco", da "Paineira Oitenta e Seis", da "Paineira Oitenta e Sete", da "Paineira Oitenta e Oito", da "Paineira Oitenta e Nove", da "Paineira Noventa", da "Paineira Noventa e Uma", da "Paineira Noventa e Duas", da "Paineira Noventa e Três", da "Paineira Noventa e Quatro", da "Paineira Noventa e Cinco", da "Paineira Noventa e Seis", da "Paineira Noventa e Sete", da "Paineira Noventa e Oito", da "Paineira Noventa e Nove", da "Paineira Cem", da "Paineira Cem e Uma", da "Paineira Cem e Duas", da "Paineira Cem e Três", da "Paineira Cem e Quatro", da "Paineira Cem e Cinco", da "Paineira Cem e Seis", da "Paineira Cem e Sete", da "Paineira Cem e Oito", da "Paineira Cem e Nove", da "Paineira Cem e Dez".

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

MARCELO MALVINCH SIMÃO, inscrito no CPF/MF sob nº 253.203.698-24, DECLARA, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4122, de 2 de agosto de 2012, sua intenção de exercer cargo de administração na VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 03.384.738/0001-98). ESCLARECE que eventuais objeções à presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da divulgação, por aquela Autarquia, de comunicado público acerca desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito à votação do processo respectivo. BANCO CENTRAL DO BRASIL - Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Dept. F - DSP2 - Avenida Paulista, 1.804, 5º andar - 01310-922, São Paulo - SP - São Paulo (SP), 12 de dezembro de 2019. MARCELO MALVINCH SIMÃO

Controlar S.A. - Em Liquidação

CHP/ME nº 01.015.086/0001-99 - NIRE 35.300.143.309

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da Controlar S.A. - Em Liquidação ("Companhia") convocados para comparecerem a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 10 horas do dia 06 de Janeiro de 2020, no endereço da sede social da Companhia, na Rua Vieira de Mota, nº 1111, 3º andar, Conjunto 303, Campo Belo, CEP 04657-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **I. Em matéria de Assembleia Geral Ordinária** - (i) aprovar a prestação de contas dos atos e operações praticados pelo liquidante da Companhia nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; (ii) examinar, discutir e votar o relatório e as Demonstrações Financeiras da Companhia - em liquidação e balanço de fechamento, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018; **II. Em matéria de Assembleia Geral Extraordinária** - (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 210.000,00 (duas mil e cem reais), a ser parceladamente integralizado por meio da capitalização dos aportes para futuro aumento de capital (AFAC) realizados por acionistas da Companhia - em liquidação, mediante a emissão de novas ações ordinárias, asseguradas aos acionistas que não realizaram o referido AFAC, o direito de preferência na respectiva subscrição; e (ii) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia - em liquidação, para refletir o novo capital social aprovado. São Paulo, 11 de Dezembro de 2019. Sergio Augusto Demarchi - Liquidante

EDITAL DE 1ª E 2ª PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - PRESENCIAL E ONLINE

DATA: 1º Público Leilão - 20/12/2019 às 11h30 | 2º Público Leilão - 07/01/2020 às 11h30

LOCAL: Avenida Rotary nº 187 - Jardim das Paineiras - Campinas/SP

ANGELA PECINI SILVEIRA, Leiloeira Oficial, Matr. Juceps 715, autorizada por SPE KCI XCV Incorp. Ltda. - CNPJ: 11.703.283/0001-54, venderá em 1º ou 2º Público Leilão, na forma do art. 63, §1º ao 5º da Lei 4.591/64, c/c incisos VI e VII do art. 1º da Lei 4.864/65, os direitos sobre a Escritura de Promessa de Compra e Venda (FIT e construção), relativo à unidade: ***APARTAMENTO Nº 101, BLOCO Nº 08 - EDIFÍCIO ULUWATI do empreendimento OASIS RESORT DE MORAR**, à Av. Professor Florestan Fernandes nº 1.036, antigo Caminho de Jacaré, Cambiápolis, Niterói/RJ. Fração Ideal: 0,001963, com direito ao uso de 02 vagas de garagem. Matrícula nº 35.188 - 16º CRI de Niterói/RJ. 1º LEILÃO: R\$ 1.114.385,03. 2º LEILÃO: R\$ 343.995,14. O arrematante pagará à vista. Arremate: 5% leiloeira; débitos condominiais (IPTU); despesa a partir da data da arrematação; custas cartoriais; impostos transmitidos para lavratura e registro da escritura e cancelamento do registro da promessa de venda e compra na matrícula. Venda "ad corpus". Entrega do Termo de Quitação da hipoteca e lavratura de escritura em até 180 dias da data da arrematação. **UNIDADE DESOCUPADA**, eventual ocupação irregular, desocupação a cargo exclusivo do arrematante. A comitente terá preferência na forma da lei. Os interessados deverão, obrigatoriamente, tomar conhecimento das ações judiciais em andamento relativas aos imóveis ofertados e de todas as regras dos leilões, através do Edital Completo, disponível no portal da Pecini Leilões. www.pecinileiloes.com.br ou contato@pecinileiloes.com.br.

EDITAL DE 1ª E 2ª PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - PRESENCIAL E ONLINE

DATA: 1º Público Leilão - 20/12/2019 às 10h30 | 2º Público Leilão - 07/01/2020 às 10h30

LOCAL: Avenida Rotary nº 187 - Jardim das Paineiras - Campinas/SP

ANGELA PECINI SILVEIRA, Leiloeira Oficial, Matr. Juceps 715, autorizada por SPE KCI XCV Incorp. Ltda. - CNPJ: 11.703.283/0001-54, venderá em 1º ou 2º Público Leilão, na forma do art. 63, §1º ao 5º da Lei 4.591/64, c/c incisos VI e VII do art. 1º da Lei 4.864/65, os direitos sobre a Escritura de Promessa de Compra e Venda (FIT e construção), relativo à unidade: ***CASA 4, BLOCO 16 - EDIF. JACARANDÁ, do Empreem. GRAND FAMILY COND. CLUB**, à R. Dumontina nº 288, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, com direito ao uso de 01 vaga de garagem. FIT: 0,004018. Matr. 381.874 - 9º CRI do Rio de Janeiro/RJ. **DESOCUPADA**. 1º LEILÃO: R\$ 263.842,90. 2º LEILÃO: R\$ 263.986,37. A comitente analisará lance abaixo do valor mínimo do 2º leilão. O arrematante pagará à vista: Arremate: 5% leiloeira; débitos condominiais (IPTU); despesa a partir da data da arrematação; custas cartoriais, inclusive para baixa das hipotecas existentes, emissão de matrícula, certidão (inclusive da comitente) para lavratura e registro da escritura. Venda "ad corpus". Lavratura e escritura e baixa das hipotecas em até 180 dias da data da arrematação. Eventual ocupação irregular, a desocupação da unidade fica a cargo exclusivo do arrematante. A comitente terá preferência na forma da lei. Os interessados deverão, obrigatoriamente, tomar conhecimento das ações judiciais em andamento relativas aos imóveis ofertados e de todas as regras dos leilões, através do Edital Completo, disponível no portal da Pecini Leilões. www.pecinileiloes.com.br. Informações: contato@pecinileiloes.com.br, (19) 3295-9777.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 90/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019. EDITAL Nº 90/2019. REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E RECURSOS HIGIENIZANTES. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, insumos e hospitalares, para uso no pronto socorro e unidades básicas de saúde, com cota exclusiva para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), inscrita no CNPJ nº 17.338.865/0001-38, com sede na R. Pedro de Toledo, nº 1217, Zona Rural em Votorupunga/SP, nos termos e condições da proposta apresentada, no valor de R\$ 231.041,44 (duzentos e trinta e um mil e quarenta e trinta reais), com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, em 12 de dezembro de 2019. LUPÉRIDO ANTONIO BUCANGA JUNIOR-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO, Processo nº 106/2019. Concorrência nº 02/2019. Objeto: Outorga de Permissão de uso a título de concessão para a construção, instalação, manutenção e operação de um sistema de saneamento básico, no âmbito do Município de Palmares Paulista, nos termos das Leis Municipais nº 1220/2019 de 11 de abril de 2019 e nº 1.244/2019 de 03 de dezembro de 2019. DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 20.01.2020 às 09:00 horas, na Prefeitura do Município de Palmares Paulista, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 291, SETOR DA OROLOGIA, PALMARES PAULISTA, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2019, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis; fone: (17) 3587-1500; endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br. Município de Palmares Paulista, em 17.12.2019. LUPÉRIDO ANTONIO BUCANGA JUNIOR-Prefeito Municipal.

PAN

Pan Arrendamento Mercantil S.A.

CNPJ: 02.862.377/0001-02 - NIRE: 35.300.156.935

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração de 2.05.2019

Data, Hora e Local: 2.05.2019, às 19h30, na sede social, Avenida Paulista, 1.374, 16º andar, Bela Vista, São Paulo/SP

Presente: a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Foram considerados presentes os Conselheiros que compareceram por teleconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação. Foi convocada para reunião a Sr. Tatiana Fernandes Kaghara Georgette, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditores Independentes"). Mesa Presidente: Camila Cora Reis Pinto Piccini. Secretário: Gabriel Gustavo de Camargo. Deliberações aprovadas: (i) as Demonstrações Financeiras da Companhia, incluindo as Notas Explicativas, e Relatórios de Administração e de Auditores Independentes, relativamente ao trimestre encerrado em 31.03.2019; e (ii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato até a posse daqueles que forem eleitos na 1ª RGA que suceder a AGO de 2022, quais sejam, os Srs.: **Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto**, brasileiro, casado, bancário, R. 1.203.038-559/DF, CPF 703.347.227-72, para Diretor Presidente; **Carlos Eduardo Pereira Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, R. 937.466-00/DF, CPF 026.746.740-05, para Diretor de Relações com Investidores; **André Luiz Calabro**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 13.128.563-5/SP/SP, CPF 148.872.708-28, para Diretor sem designação específica; e **Dermeval IFFRCA Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 2.006.063-8/SP/SP, CPF 487.473.439-15, para Diretor sem designação específica, em substituição ao Sr. José Luiz Trevisan Ribeiro, que permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto; todos com endereço comercial em São Paulo/SP. Os Diretores ora eleitos tomaram posse em seus cargos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, com a previsão expressa das respectivas declarações de desimpedimento e dos demais documentos pertinentes para suas posses. Encerramento: Nada mais. São Paulo, 2.05.2019. Conselho de Administração: Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto, Carlos Eduardo da Silva Monteiro e Alex Sandro Moreira Gonçalves, Representantes dos Auditores Independentes: Tatiana Fernandes Kaghara Georgette. JUCEPS 631.084/19-8 em 09/12/2019. Gisela Simiema Caerini - Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

TERMO DE SUSPENSÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS), MATERIAL DE INFORMÁTICA, MATERIAL ELETROPOTÁTEIS E ELETRÔNICOS E VEÍCULO PICK-UP PARA VÁRIOS DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE EMENDAS PARLAMENTARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDA NO ANEXO I. DIANTE DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEL LTDA, SOB O PROTOCOLO 8511/2019, FICA SUSPENSO A ABERTURA DO CERTAME EM COMENTO, NO QUAL SERIA REALIZADO NO DIA 17/12/2019 ÀS 09:00 HRS. COMUNIQUE-SE OS INTERESSADOS E PUBLICAÇÃO-SE NA IMPRENSA LOCAL E DEMAIS ÓRGÃOS CORRESPONDENTES. ARAÇOIABA DA SERRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIRELI SALAS ORTEGA - PREFEITO MUNICIPAL

PECINI LEILÕES

ANGELA PECINI SILVEIRA, Leiloeira Oficial, Matr. Juceps nº 715, autorizada pela comitente TG São Paulo Empreendimentos Imobiliários 2 S.A. (atual denominação de Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários 2 S.A.) - CNPJ: 15.274.943/0001-80, venderá em 1º ou 2º Público Leilão, em consonância com o Art. 63, § 1º ao 5º da Lei nº 4.591/64, c/c incisos VI e VII do art. 1º da Lei nº 4.864/65, os direitos sobre a Fração Ideal de Terreno e prédios construídos, que correspondem a unidade autônoma condominial: ***APARTAMENTO Nº 2.403, 24º PAV. TIPO III, TORRE 02 - MARAJÓ, CONDOMÍNIO ILHA DO VERDE PENHA**, à Rua Manuel Leiroz nº 400, Distrito de Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP. Áreas: Privativa: 60,00m²; Comum: 61,79m²; Total: 121,88m²; FIT: 0,0021703. Matrícula nº 218.129 - 12º CRI de São Paulo/SP. **DESOCUPADO**. 1º LEILÃO: R\$ 459.896,79. 2º LEILÃO: R\$ 327.244,83. Forma de pagamento: À vista. O Arrematante pagará: o valor do lance; 5% de comissões à leiloeira; eventuais débitos existentes de IPTU, condomínio, água, luz e gás; despesas que vencerem a partir da data da arrematação, e custos e impostos de transmissão para a lavratura e o registro da escritura; e se sub-gragará nos direitos e obrigações do título originário. Venda em caráter "ad corpus". Imóvel entregue no estado em que se encontra. Eventual ocupação irregular, a desocupação será a cargo exclusivo do arrematante. A comitente terá preferência na forma das legislações que embasam os leilões. Informações sobre as demais regras dos leilões, conforme Edital Completo disponível no portal da Pecini Leilões. Informações: (19)3295-977